

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (ISCJS)

ESTATUTOS

Nos termos do número 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprovou o novo regime jurídico das instituições do ensino superior, estas devem, no prazo de um ano, proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o regime estabelecido nesse diploma.

Dando cumprimento ao disposto nessa lei, com os presentes Estatutos introduzem-se as alterações necessárias de adequação, tendo-se aproveitado o ensejo para proceder a outras ditadas pela experiência, ao longo dos anos de funcionamento do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS).

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Natureza e regime jurídico)

O Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, adiante designado abreviadamente por ISCJS, é, nos termos da lei, um estabelecimento de ensino superior privado, com natureza de instituto universitário e integra as instituições de ensino universitário, que se rege pelo direito privado em tudo que não for contrário ao regime jurídico das instituições do ensino superior e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º (Sede)

O ISCJS tem a sua sede na cidade da Praia, Cabo Verde, podendo, nos termos da lei, mediante proposta do órgão de sua direção e deliberação da Assembleia-Geral da entidade instituidora, criar extensões ou unidades orgânicas autónomas em qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3.º (Missão)

O ISCJS, como instituição de ensino universitário de alto nível, tem por missão, no âmbito da sua atividade, a criação, transmissão, promoção e difusão do conhecimento, da cultura, da ciência e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável do país.

Artigo 4.º
(Valores)

Sem prejuízo dos que resultam da Constituição e de demais legislação aplicável, o ISCJS prossegue a sua missão, com base nos seguintes valores:

- a) Excelência;
- b) Rigor;
- c) Liberdade intelectual;
- d) Respeito pela ética académica;
- e) Solidariedade e ação social.

Artigo 5.º
(Objetivos científicos e pedagógicos)

1. Nos termos da lei e na prossecução da sua missão, o ISCJS tem por objetivo geral a qualificação de alto nível dos cabo-verdianos, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação, humana, cultural, artística, tecnológica, científica e técnica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.
2. São ainda objetivos do ISCJS:
 - a) Promover e assegurar o desenvolvimento da investigação científica no âmbito da sua atividade;
 - b) Apoiar e enquadrar a atividade dos seus investigadores, docentes e trabalhadores;
 - c) Estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes;
 - d) Contribuir, no âmbito da sua atividade, para assegurar as condições para que todos os cidadãos, devidamente habilitados, possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da sua vida;
 - e) Contribuir, no âmbito da sua actividade, para a compreensão pública e a difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica no seio da sociedade, disponibilizando os recursos necessários e possíveis para o efeito;
 - f) Prestar serviços à comunidade, numa base de valorização recíproca, promovendo e dinamizando atividades de ligação à sociedade, designadamente a difusão e transferência de conhecimento, assim como a valorização económica e social do conhecimento científico;
3. O ISCJS prossegue os seus objetivos tendo em vista o constante aperfeiçoamento da sua atividade, tanto no domínio da investigação e do ensino, como no da formação permanente.

Artigo 6.º
(Atribuições)

São atribuições do ISCJS, no âmbito da sua natureza, vocação específica e áreas estratégicas definidas nos presentes Estatutos:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes, bem como de outros cursos pós-secundários e de cursos de formação pós-graduada não conferente de graus e outros, nos termos da lei;

- b) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- c) A criação de um ambiente educativo apropriado à prossecução dos seus fins;
- d) A realização e o incentivo da investigação científica e a participação em instituições e eventos científicos;
- e) A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) A contribuição, no âmbito da sua atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa.

Artigo 7.º
(Áreas científicas de atuação)

O ISCJS desenvolve a sua atividade no âmbito das seguintes áreas científicas:

- a) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- b) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas.

Artigo 8.º
(Autonomia científica, pedagógica e cultural)

1. O ISCJS goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos da lei e destes Estatutos.
2. No exercício da sua autonomia científica, compete ao ISCJS, observado o disposto na legislação aplicável:
 - a) A livre organização da atividade científica, no âmbito do projeto institucional que haja sido estabelecido pela entidade instituidora;
 - b) A elaboração das propostas de planos de estudos;
 - c) A seleção de docentes, para efeitos de eventual recrutamento e distribuição de serviços;
 - d) A criação de centros de estudo e investigação;
 - e) A fixação, sem discriminações, dos requisitos de ingresso dos alunos, para além dos requisitos gerais de acesso ao ensino superior definidos por lei.
3. No exercício da sua autonomia pedagógica, compete ao ISCJS, em relação a cada curso ministrado:
 - a) A livre adoção de métodos de ensino-aprendizagem;
 - b) A escolha de regimes de frequência e de avaliação a adoptar, nos termos da lei.

Artigo 9.º
(Hino, símbolos e trajes académicos)

1. 1 O ISCJS adota o hino, os símbolos e trajes académicos próprios, a aprovar por regulamentos específicos e homologados pela entidade instituidora.
2. Constituem símbolos do ISCJS, designadamente:
 - a) A bandeira;
 - b) O logótipo.

Artigo 10.º
(Dia do ISCJS)

O dia do ISCJS é o dia 20 de outubro.

Artigo 11.º
(Acordos de cooperação)

1. Nos termos da lei, o ISCJS pode desenvolver com estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, organizações empresariais e outras instituições, acordos de cooperação com objetivos de ensino, investigação e prestação de serviços.
2. Os acordos que obriguem a despesa devem ser submetidos a homologação da entidade instituidora.

CAPÍTULO II
Entidade instituidora

Artigo 12.º
(Enunciação)

A entidade instituidora do ISCJS é a EFE - Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, S. A., sociedade comercial de Direito cabo-verdiano, juridicamente responsável pela sua criação.

Artigo 13.º
(Deveres)

1. São deveres da entidade instituidora os previstos na lei, nos presentes Estatutos e nos seus regulamentos.
2. Incumbe especialmente à entidade instituidora:
 - a) Submeter os Estatutos do ISCJS e suas alterações a apreciação e registo;
 - b) Requerer, sob proposta do Presidente do ISCJS, a acreditação e o registo de ciclos de estudos e a autorização de funcionamento de cursos, bem como o reconhecimento de graus e diplomas de ensino superior e outros títulos académicos previstos na lei, após parecer favorável do Conselho Científico.
3. Além de outros previstos na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos, são deveres da entidade instituidora relativamente ao ISCJS:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISCJS;
- b) Afetar ao ISCJS as instalações e os equipamentos adequados, bem como os recursos humanos e financeiros necessários;
- c) Realizar os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento equilibrado e sustentado do ISCJS;
- d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do ISCJS;
- e) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, o Presidente e o Secretário-Geral do ISCJS, e aprovar os respectivos estatutos;
- f) Aprovar o plano estratégico de desenvolvimento institucional do ISCJS, sob proposta do Presidente do ISCJS, ouvidos o Conselho Científico e a Comissão Pedagógica;
- g) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do ISCJS, os quais integram obrigatoriamente, mas de forma autónoma, os planos e orçamentos da entidade instituidora;
- h) Certificar as contas do ISCJS, através de um fiscal único;
- i) Fixar, sob proposta do Presidente do ISCJS, ouvidos o Conselho Científico e a Comissão Pedagógica, o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISCJS, bem como eventuais reduções e isenções;
- j) Aprovar o quadro de pessoal docente e de investigação, bem como o respectivo estatuto, sob proposta do Presidente do ISCJS e parecer favorável do Conselho Científico;
- k) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Presidente do ISCJS, ouvido o Conselho Científico;
- l) Aprovar o perfil profissional do pessoal não docente, o respectivo estatuto, bem como o processo de recrutamento, ouvidos o Presidente e o Secretário-Geral do ISCJS;
- m) Aprovar o quadro de pessoal não docente, sob proposta do Presidente do ISCJS;
- n) Contratar pessoal não docente, sob proposta do Presidente do ISCJS ou do Secretário-Geral, em caso de delegação de competência;
- o) Manter, através do Secretário-Geral, em condições de autenticidade e segurança, os registos académicos, designadamente os previstos na lei;
- p) Exercer, através do Secretário-Geral, os poderes de organização, acompanhamento e supervisão do ISCJS, nos domínios administrativo, económico, financeiro e patrimonial;
- q) Aprovar os regulamentos internos da iniciativa do ISCJS com incidência nas áreas administrava, económica, financeira e patrimonial;
- r) Exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem da sua atividade e do funcionamento do ISCJS, nos termos da lei.

4. As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do ISCJS, de acordo com o disposto no ato constitutivo da entidade instituidora e nos Estatutos e Regulamentos do ISCJS.

5. O exercício das atribuições e competências da entidade instituidora pertence aos seus órgãos, nos termos da lei e dos seus Estatutos e Regulamentos.

Artigo 14.º
(Relações entre a entidade instituidora e o ISCJS)

As relações entre a entidade instituidora e o ISCJS pautam-se pelos princípios de respeito mútuo, nomeadamente:

- a) Respeito por parte da entidade instituidora pela autonomia científica, pedagógica e cultural do ISCJS;
- b) Reconhecimento por parte do ISCJS da função da entidade instituidora;
- c) Exercício livre e pleno de competências próprias de cada instituição;
- d) Não intromissão nas atribuições e ou competências reservadas da outra instituição ou perturbação ou condicionamento no exercício das mesmas por qualquer forma ilegítima;
- e) Articulação periódica entre os seus órgãos dirigentes, designadamente em questões estratégicas e nos domínios administrativos, económicos, financeiros e patrimonial.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 15.º
(Princípios gerais de organização)

O ISCJS disporá de uma estrutura orgânica racional, flexível e de instalação progressiva, de acordo com os recursos disponíveis e a necessidade do cumprimento do regime jurídico das instituições do ensino superior e de demais legislação que lhe for aplicável.

Artigo 16.º
(Princípios gerais de funcionamento)

1. O funcionamento do ISCJS subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Autonomia científica, pedagógica e cultural;
- b) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- c) Separação e independência entre os órgãos de natureza científica e pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e ou financeira;
- d) Qualidade, rigor e excelência;
- e) Participação dos corpos docente e discente nos órgãos do ISCJS, de acordo com a lei e os presentes Estatutos.
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Relações com outras organizações de cariz científico e cultural, organizações empresariais e profissionais, de forma a tornar mais eficientes e a conferir mais qualidade ao ensino, à investigação científica e à prestação de serviços.

Artigo 17.º
(Dever de participação)

1. Todos os titulares de órgãos do ISCJS têm o dever de participar nas reuniões para que tenham sido convocados e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam, nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.
2. A obrigação de comparência às reuniões dos órgãos do ISCJS precede quaisquer serviços, à exceção do serviço de docência no ISCJS ou da participação em júris e concursos devidamente aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 18º
(Regimento, funcionamento e votações nos órgãos colegiais)

1. Cada órgão colegial elabora o seu regimento e propõe a respetiva aprovação ao órgão competente, no prazo fixado por este.
2. Os órgãos colegiais só podem reunir e funcionar validamente com maioria dos titulares que os compõem, se outra solução resultar da lei ou dos presentes Estatutos.
3. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, mediante solicitação de um dos membros que integram o órgão colegial.
4. Em caso de dúvida, compete ao órgão colegial deliberar sobre a forma de votação.
5. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas validamente por maioria dos titulares que os compõem e exaradas em livro de actas, de modelo aprovado.

Artigo 19.º
(Substituições nos órgãos colegiais)

Quando houver substituições nos órgãos colegiais, os novos membros completam os mandatos dos membros substituídos.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º
(Enunciação)

São órgãos do ISCJS o Presidente, o Conselho Científico, a Comissão Pedagógica, a Comissão Disciplinar e o Secretário-Geral.

Artigo 21.º
(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos do ISCJS é de três anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, se outro regime não resultar da lei ou dos presentes Estatutos.

Artigo 22.º
(Voto de qualidade)

Os presidentes dos órgãos colegiais têm voto de qualidade.

SECÇÃO II
Presidente

Artigo 23.º
(Definição)

O Presidente é o órgão singular superior de governo e de representação externa do ISCJS, conduz a sua política e preside ao Conselho Científico.

Artigo 24.º
(Designação, regime de contratação e substituição)

1. O Presidente do ISCJS é designado pela entidade instituidora, nos termos do respetivo pacto social, de entre docentes do ISCJS a tempo inteiro, com categoria mínima de Professor Graduado e com pelo menos três anos de exercício de docência no ISCJS.
2. Excecionalmente, a entidade instituidora pode escolher o Presidente do ISCJS de entre indivíduos titulares de grau de doutor em área científica prevista no artigo 7º dos presentes Estatutos, reconhecido pelo Estado de Cabo Verde, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e científica, que cumpra os demais critérios previstos por estes Estatutos e pelo regulamento do pessoal docente e de investigação para professor auxiliar e que tenha experiência de docência no ensino superior universitário de pelo menos três anos, mediante parecer favorável do Conselho Científico.
3. O Presidente do ISCJS que pertence à carreira do pessoal docente e de investigação é contratado, pelo período do mandato, em regime de comissão de serviço, mediante contrato de prestação de serviços ou de gestão, passando a gozar de isenção total ou parcial de serviço docente ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.
4. O Presidente do ISCJS que não pertença à carreira de pessoal docente e de investigação, após a sua designação, é contratado em regime de contrato de prestação de serviços ou de gestão, pelo período do mandato, cabendo às partes fixar livremente e nos limites de disposições legais imperativas e dos presentes Estatutos, o correspondente conteúdo.

5. O Presidente do ISCJS indica o seu substituto de entre os docentes do ISCJS a tempo inteiro, em caso de falta, ausência ou impedimento temporário.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impedimento temporário a falta, ausência ou impedimento por períodos não superiores a sessenta dias consecutivos, findo o qual o mandato caduca automaticamente.

Artigo 25.º **(Competências)**

1. O Presidente do ISCJS possui, como própria, a competência atribuída por lei ao órgão superior de governo dos estabelecimentos de ensino superior universitários privados e pelos presentes Estatutos e Regulamentos do ISCJS..

2. Compete, ainda, ao Presidente do ISCJS, designadamente:

- a) Dirigir superiormente o ISCJS, de acordo com o plano estratégico de desenvolvimento institucional e ou os planos de atividades aprovados pela entidade instituidora, tendo em conta os orçamentos que lhe forem afetos;
- b) Representar externamente o ISCJS, designadamente junto dos organismos oficiais e outros estabelecimentos de ensino e demais entidades, públicas ou privadas;
- c) Propor à entidade instituidora as medidas de política de desenvolvimento institucional do ISCJS;
- d) Propor à entidade instituidora as alterações aos Estatutos do ISCJS que se revelarem necessárias;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e de investigação e não docente, incluindo o pessoal dirigente, e os estudantes do ISCJS, nos termos legais e regulamentares, sem prejuízo de delegação na Comissão Disciplinar;
- f) Zelar pela elaboração de normas de funcionamento do ISCJS e apresentar propostas dos respetivos regulamentos;
- g) Preparar os planos anuais e plurianuais de atividades do ISCJS e os correspondentes orçamentos e apresentar os respetivos relatórios de execução, em articulação com os demais órgãos e unidades orgânicas;
- h) Propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal docente e de investigação do ISCJS, bem como os respetivos estatutos;
- i) Propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal não docente do ISCJS;
- j) Superintender nas competências do Secretário-Geral e articular-se com o mesmo na preparação dos assuntos que dependem a intervenção da entidade instituidora;
- k) Fixar, tendo em conta as determinações da lei e em concertação com a entidade instituidora, o início e o termo do ano letivo, bem como das férias escolares, com parecer favorável do Conselho Científico e da Comissão Pedagógica;
- l) Autorizar, mediante as adequadas contrapartidas aprovadas pela entidade instituidora, a utilização de instalações do ISCJS por entidades exteriores, com vista a finalidades científicas e culturais;
- m) Homologar os mapas de distribuição do serviço docente, ouvido o Conselho Científico;
- n) Conceder as dispensas de serviço ao pessoal docente e de investigação, ouvido o Conselho Científico;
- o) Conceder as dispensas de serviço ao pessoal dirigente do ISCJS;

- p) Elaborar e propor à aprovação do Conselho Científico, com o parecer prévio da Comissão Pedagógica, os regulamentos de pessoal docente e de investigação, provas de acesso, inscrição e frequência, avaliação, transição de ano, precedências e equivalência, bem como outros que se mostrarem necessários ao eficaz e eficiente funcionamento do ISCJS, no quadro da legislação em vigor;
- q) Dar conhecimento à entidade instituidora dos assuntos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do ISCJS;
- r) Nomear os Chefes de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos, ouvido o Conselho Científico;
- s) Conferir, nos termos da lei, os graus universitários atribuídos pelo ISCJS e assinar os respectivos diplomas ou títulos e respectivas certidões;
- t) Presidir os júris das provas académicas, sem prejuízo de delegação;
- u) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISCJS, dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- v) Propor ao Conselho Científico a criação de novos cursos, bem como as respetivas estruturas curriculares, e aprovar os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
- w) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

3. As nomeações e indicações previstas na alínea s) do número anterior são válidas pelo prazo do mandato do Presidente, salvo destituição ou renúncia.

SECÇÃO III **Conselho Científico**

Artigo 26.º **(Natureza e composição)**

1. O Conselho Científico é o órgão colegial responsável pelo delineamento da política científica do ISCJS, designadamente pela definição das estruturas curriculares, pelos processos de selecção e recrutamento dos docentes e investigadores e pelas linhas gerais dos programas de cooperação nacional e internacional.

2. O Conselho Científico é composto pelo Presidente do ISCJS, que preside, pelos Chefes dos Departamentos, por dois professores a tempo inteiro indicados pelo Presidente do ISCJS, por dois professores eleitos pelo coletivo de professores, sendo um por cada Departamento, e pelos docentes habilitados com o grau de Doutor.

3. O Vice-presidente, quando houver, é eleito pelo próprio órgão.

Artigo 27.º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a criação de novos cursos, bem como as respetivas estruturas curriculares e os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
- b) Fixar as condições de acesso, frequência aos cursos ministrados no ISCJS, bem como de permanência neles, de acordo com as orientações estabelecidas;

- c) Promover, em conjunto com a Comissão Pedagógica, a publicação em cada ano, dos programas das disciplinas dos cursos;
- d) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e licenciaturas, bem como reconhecimento de graus, diplomas e outros títulos académicos, cursos e componentes de cursos;
- e) Nomear os júris de provas e concursos académicos;
- f) Coordenar, em colaboração com o Comissão Pedagógica, todos os trabalhos académicos.

2. Compete, ainda, ao Conselho Científico:

- a) Impulsionar, orientar e coordenar todas as atividades de investigação científica pura e aplicada, no âmbito do ISCJS;
- b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo ISCJS nos domínios do ensino, da investigação, da extensão e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do ISCJS;
- d) Estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior, nos termos legais, e aprovar os respetivos júris;
- e) Definir e aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao ISCJS;
- f) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artigo 28.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Científico reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Para que o Conselho Científico possa funcionar validamente com carácter deliberativo, têm de estar presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Ao Presidente incumbe a convocação, direção e disciplina das reuniões e a representação oficial do Conselho Científico.

SECÇÃO IV
Comissão Pedagógica

Artigo 29.º
(Definição e composição)

1. A Comissão Pedagógica é o órgão colegial de orientação e coordenação pedagógica do ISCJS, funcionando como secção autónoma do Conselho Científico.
2. A Comissão Pedagógica é composta pelo Presidente do Conselho Científico, que preside, por três professores a tempo inteiro, membros do Conselho Científico,

indicados pelo mesmo, e por um representante dos alunos do ISCJS, indicado pelo respectivo organismo representativo nesse estabelecimento.

Artigo 30.º
(Mandatos)

A duração do mandato dos membros da Comissão Pedagógica é de três anos para os docentes, devendo este coincidir com o mandato dos membros do Conselho Científico, e de um ano para os alunos.

Artigo 31.º
(Competências)

1. A Comissão Pedagógica possui, como própria, a competência que a lei atribuir ao órgão de coordenação pedagógica das instituições de ensino superior privadas e pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Conselho Científico.

2. Compete, designadamente, à Comissão Pedagógica:

- a) Conceber, elaborar e propor as linhas gerais da orientação pedagógica do ISCJS;
- b) Propor e dar parecer sobre os métodos de ensino e a avaliação de conhecimentos;
- c) Dar parecer sobre os planos de estudo;
- d) Dar parecer sobre as propostas de criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
- e) Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- f) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didático;
- g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- k) Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas.

Artigo 32.º
(Funcionamento)

1. A Comissão Pedagógica reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

2. Para que a Comissão Pedagógica possa funcionar regularmente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V **Comissão Disciplinar**

Artigo 33.º **(Definição e composição)**

1. A Comissão Disciplinar é o órgão colegial consultivo e de assessoria do Presidente do ISCJS, no exercício do poder disciplinar.
2. A Comissão Disciplinar é composta pelo Secretário-Geral do ISCJS e dois docentes, sendo um destes, de preferência, jurista, indicado pelo Presidente do ISCJS, e o outro eleito pelo coletivo dos docentes a tempo inteiro e com a categoria mínima de Professor Graduado do ISCJS.
3. Os membros da Comissão Disciplinar escolhem, de entre si, o respetivo Presidente.

Artigo 34.º **(Competências)**

1. A Comissão Disciplinar possui, como própria, a competência de se pronunciar e emitir pareceres, no âmbito do exercício da ação disciplinar, e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Presidente do ISCJS.
2. Compete nomeadamente à Comissão Disciplinar velar pela normalidade da vida académica, apreciando as situações que possam afetá-la e propondo as medidas apropriadas ao Presidente do ISCJS.
3. Por delegação do Presidente do ISCJS, pode a Comissão Disciplinar exercer o poder disciplinar sobre o pessoal e os estudantes do ISCJS, cabendo-lhe analisar as matérias ou atos suscetíveis de constituírem infração disciplinar, instruir e julgar os processos disciplinares e aplicar a respetiva sanção, nos termos do Regulamento Disciplinar.
4. Para a aplicação das sanções disciplinares correspondentes aos dois últimos escalões mais gravosos dos regimes disciplinares do pessoal e dos estudantes do ISCJS, é obrigatório o parecer favorável da Comissão Disciplinar.

Artigo 35.º **(Funcionamento)**

1. A Comissão Disciplinar reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.
2. Para que a Comissão Disciplinar possa funcionar regularmente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Os membros da Comissão Disciplinar não podem abster-se.

SECÇÃO VI

Secretário-Geral

Artigo 36.º (Definição)

O Secretário-Geral é o órgão singular do ISCJS, a quem compete, sob supervisão do Presidente do ISCJS, a coordenação, superintendência e orientação dos serviços que exercem as suas atividades nos domínios da organização administrativa, financeira, patrimonial, logística e académica do ISCJS, bem como da gestão dos meios humanos, financeiros e patrimoniais afetos à atividade do ISCJS.

Artigo 37.º (Recrutamento, mandato e substituição)

1. O Secretário-Geral é designado pela entidade instituidora, preferencialmente de entre os docentes do ISCJS, sob proposta do Presidente do ISCJS.
2. O mandato do Secretário-Geral é de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.
3. O Secretário-Geral goza de isenção total ou parcial de serviço docente e ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.
4. O Secretário-Geral é substituído as suas faltas, ausências e impedimentos por um dos Directores das unidades de serviço que indicar.

Artigo 38.º (Competências)

Cabe, nomeadamente, ao Secretário-Geral, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) Assegurar, com eficácia e eficiência, a gestão económica, financeira e patrimonial do ISCJS, de acordo com as orientações estratégicas decorrentes dos Plano de Atividades e do Orçamento;
- b) Preparar e apresentar atempadamente ao Presidente os planos de atividades e orçamentos anuais ou plurianuais, bem como os relatórios de gestão, balancetes e demais documentos de prestação de contas, do ISCJS, de acordo com os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos;
- c) Assegurar a execução, com eficácia e eficiência, dos planos de atividade e orçamentos do ISCJS aprovados, designadamente acompanhando, avaliando e fiscalizando permanentemente a aplicação das verbas orçamentais;
- d) Autorizar a realização de quaisquer despesas do ISCJS que estejam previstas nos planos de atividades e orçamentos aprovados pela entidade instituidora, designadamente as relativas à aquisição de materiais didáticos necessários e demais bens e serviços;
- e) Submeter à entidade instituidora a aprovação de despesas extraordinárias e ou não previstas nos planos de atividades e orçamentos do ISCJS, devidamente fundamentadas, evitando sempre a sua realização antes de tal aprovação;

- f) Submeter à entidade instituidora a aprovação de transferências de verbas entre rubricas orçamentais, devidamente fundamentadas;
- g) Promover e garantir a execução das decisões e orientações da entidade instituidora e do Presidente do ISCJS, no âmbito da sua competência;
- h) Assegurar a guarda, manutenção e conservação de quaisquer bens do ISCJS, designadamente os edifícios, instalações e equipamentos;
- i) Assegurar a cobrança, com eficácia e eficiência, das receitas do ISCJS, em especial das propinas e demais encargos devidos pelos alunos;
- j) Preparar, com base nos modelos aprovados, os contratos relativos ao ISCJS, designadamente com pessoal docente e de investigação e não docente e à aquisição e fornecimento de bens e serviços e submetê-los à assinatura da entidade instituidora;
- k) Responsabilizar-se pelo arquivo documental do ISCJS, nos seus aspectos académicos e administrativos;
- l) Organizar e coordenar os serviços administrativos e académicos do ISCJS;
- m) Despachar a correspondência oficial do ISCJS, que não seja da competência do Presidente ou dos outros órgãos;
- n) Preparar a documentação a ser enviada, através da entidade instituidora, ao Departamento Governamental responsável pelo ensino superior, nos termos da lei;
- o) Preparar e propor as normas e regulamentos internos destinados ao funcionamento eficaz e eficiente das dos serviços, incluindo os de apoio ao ensino e à investigação do ISCJS;
- p) Articular e estabelecer relações entre os serviços do ISCJS e os serviços da entidade instituidora, no âmbito da sua competência;
- q) Ter em dia o expediente dos estudantes e passar documentos, designadamente certidões, certificados e outras declarações de frequência ou conclusão de estudos, conforme orientações do Presidente do ISCJS;
- r) Secretariar as reuniões do Conselho Científico;
- s) No âmbito das suas competências, tomar as iniciativas e adotar os procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do ISCJS;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos internos ou que sejam delegadas pelo Presidente do ISCJS ou entidade instituidora.

CAPÍTULO IV

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

(Unidades orgânicas)

1. O ISCJS dispõe das seguintes unidades orgânicas, que se distinguem pelos seus objetivos, estrutura e natureza:

- a) Unidades de Serviços;
- b) Unidades de Ensino e Investigação.

2. As unidades de serviços são estruturas de apoio administrativo, económico, financeiro, patrimonial, logístico e técnico à atividade do ISCJS, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos de governo, bem como das suas unidades de ensino e investigação, nomeadamente, nas áreas de:

- a) Administração;
- b) Recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Sistemas de informação e comunicação e difusão da informação;
- d) Apoio informático e gestão dos sistemas de comunicações;
- e) Assessoria jurídica e assessoria técnica especializada;
- f) Protocolo;
- g) Avaliação e qualidade do ensino;
- h) Apoio pedagógico e administrativo aos estudantes;
- i) Apoio aos projetos de ensino e aos projetos de investigação e desenvolvimento;
- j) Organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental.

3. As unidades de ensino e investigação são estruturas criadas pelo Conselho Científico, sob proposta do Presidente do ISCJS, no âmbito de planos de atividades e limites orçamentais, através das quais o ISCJS afirma a sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

4. O ISCJS dispõe das seguintes unidades de serviços:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Direção dos Serviços Académicos;
- c) Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- d) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- e) Gabinete de Extensão e Ação Social;
- f) Secretaria Central;
- g) Centro de Conciliação e Arbitragem.

5. O ISCJS dispõe das seguintes unidades de ensino e investigação:

- a) Departamentos;
- b) Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados;
- c) Centro de Investigação e Edição;
- d) Biblioteca;
- e) Laboratórios.

Artigo 40.º
(Direção e dependência)

1. O Gabinete do Presidente depende diretamente do Presidente do ISCJS.
2. As restantes unidades de serviços referidas nas alíneas b) a g) do número 4 do artigo anterior dependem diretamente do Secretário-Geral, com subordinação e supervisão ao Presidente do ISCJS, podendo exercer competências delegadas por este.
3. As unidades de ensino e investigação dependem diretamente do Presidente do ISCJS, que nomeia e exonera os respetivos responsáveis, com parecer favorável do Conselho Científico.

SECÇÃO II
Unidades de Serviços

Artigo 41.º
(Gabinete do Presidente)

1. O Gabinete do Presidente é a unidade de serviço responsável pelo apoio direto, pessoal e protocolar ao Presidente do ISCJS no desempenho das suas funções, competindo-lhe, nomeadamente assegurar as funções de assessoria e secretariado executivo daquele órgão.
2. O Gabinete do Presidente é dirigido por um Diretor ou Secretário Executivo, com perfil e experiência profissionais adequados ao cargo, recrutado sob proposta do Presidente do ISCJS.

Artigo 42.º
(Direção dos Serviços Académicos)

1. A Direção dos Serviços Académicos é a unidade de serviço responsável pela organização e pelo acompanhamento, apoio nos domínios pedagógico e escolar, bem como na gestão dos processos referentes à atividade académica dos docentes e investigadores.
2. Compete, especialmente, à Direção dos Serviços Académicos:
 - a) Fazer o acompanhamento e o registo da atividade docente e de investigação;

- b) Manter atualizados os dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados no ISCJS;
- c) Organizar os processos relativos ao recrutamento de pessoal docente;
- d) Passar diplomas, respetivos suplementos, certidões, certificados e outros títulos académicos e submete-los à assinatura do Presidente, bem como outros documentos de natureza académica;
- e) Organizar os dados estatísticos referentes a alunos e docentes;
- f) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e transferências de alunos;
- g) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos ou que lhe forem delegadas.

Artigo 43.º

(Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros)

1. A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros é a unidade orgânica de serviço que exerce a sua acção nos domínios da gestão administrativa, em especial de recursos humanos, e orçamental e financeira, patrimonial do ISCJS.

2. As competências da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros em relação ao pessoal docente e de investigação são articuladas com a Direção dos Serviços Académicos, de acordo com as orientações do Presidente do ISCJS.

A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos domínios da gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial, exercem as suas competências no respeito pelas regras estabelecidas pela lei e pela entidade instituidora.

Artigo 44.º

(Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. O Gabinete de Comunicação e Imagem é a unidade de serviço responsável pela promoção da comunicação interna e externa, pela divulgação do ISCJS e de suas atividades, bem como pelo enquadramento, pela promoção e pelo acompanhamento do relacionamento institucional da ISCJS com os órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, e com a sociedade.

2. No cumprimento da sua missão, compete ao Gabinete de Comunicação e Imagem, designadamente:

- a) Elaborar o plano de comunicação e imagem do ISCJS e assegurar a sua execução e avaliação;
- b) Assegurar a difusão das atividades desenvolvidas pelo ISCJS;
- c) Organizar conferências, exposições, congressos, reuniões e outras atividades de carácter científico, cultural, recreativo e social promovidas pelo ISCJS, quando não se enquadrem em atividades de outros órgãos;
- d) Recolher e tratar e, se necessário, divulgar, a informação difundida pela comunicação social, com interesse para o ISCJS;
- e) Assegurar os contactos do ISCJS com os meios de comunicação social;
- f) Gerir, de acordo com as orientações superiores, a página oficial do ISCJS na internet;

- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Artigo 45.º
(Gabinete de Extensão e Ação Social)

1. O Gabinete de Extensão e Ação Social é a unidade de serviço que, sob orientações superiores e no quadro dos planos de atividade e orçamentos, concebe, elabora, executa, coordena, supervisiona e avalia as atividades de extensão e acção social do ISCJS.

2. O Gabinete de Extensão e Ação Social é dirigido por um coordenador, que tenha perfil profissional, idoneidade moral e cívica, bem como conhecimentos e competências técnicas e comportamentais adequados, seleccionado e recrutado nos termos dos presentes Estatutos, preferencialmente de entre pessoal do quadro do ISCJS.

3. Compete ao Gabinete de Extensão e Ação Social, nomeadamente:

- a) Assegurar a relação entre o ISCJS e a comunidade;
- b) Organizar a prestação de serviços à comunidade, de acordo com as orientações do Conselho Científico;
- c) Disponibilizar ao público, de acordo com as orientações superiores, conhecimentos adquiridos com o ensino e a pesquisa;
- d) Promover e coordenar, no quadro de planos de atividades e orçamentos do ISCJS, projetos de desenvolvimento sociocomunitário, em ligação com as unidades de ensino e investigação;
- e) Criar as condições para a participação do ISCJS na elaboração das políticas públicas;
- f) Prestar assistência estudantil permanente e assegurar a execução da política do ISCJS para:
 - (i) A inserção, fixação e integração plena dos estudantes na vida académica universitária;
 - (ii) O acompanhamento dos estudantes durante o seu percurso no ensino superior, assegurando-lhes o apoio pedagógico e administrativo e promovendo o seu bem-estar e o seu desenvolvimento pessoal e sucesso académico;
 - (iii) As saídas profissionais e inserção na vida ativa no mercado do trabalho.
- g) Articular-se com as associações dos estudantes do ISCJS;
- h) Articular-se com o Provedor do Estudante, quando houver;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos presentes Estatutos ou regulamentos do ISCJS ou pela lei.

Artigo 46.º
(Secretaria-Central)

1. A Secretaria-Central é a unidade de serviço de apoio burocrático e logístico do ISCJS e que exerce as suas competências sob a coordenação, superintendência e orientação do Secretário-Geral.

2. A Secretaria Central é chefiada por quem for indicado pelo Secretário-Geral

Artigo 47.º
(Centro de Conciliação e Arbitragem)

1. O Centro de Conciliação e Arbitragem é a unidade de serviço responsável pela resolução de conflitos, através de mecanismos de resolução não jurisdicional, que forem submetidos à sua apreciação e decisão pelos particulares ou pelas entidades públicas ou privadas.
2. A organização e funcionamento do Centro de Conciliação e Arbitragem serão objecto de Regulamento próprio a aprovar pela entidade instituidora.

SECÇÃO III
Unidades de Ensino e Investigação

Subsecção I
Departamentos

Artigo 48.º
(Definição e enumeração)

1. Os Departamentos são unidades de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.
2. O ISCJS dispõe dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Direito e de Estudos Internacionais;
- b) Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas.

Artigo 49.º
(Órgãos dos Departamentos)

Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Chefe de Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

Artigo 50.º
(Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento é um docente, com a categoria mínima de Professor Graduado, em regime de tempo inteiro no Departamento, nomeado pelo Presidente do ISCJS, com parecer favorável do Conselho Científico.
2. Compete ao Chefe de Departamento:
 - a) Presidir ao Conselho de Departamento e às suas comissões, caso existam;
 - b) Representar o Departamento;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e, caso existam, das suas comissões;

- d) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
- e) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas, no âmbito do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento;
- f) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- g) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
- h) Propor a contratação ou afectação do pessoal ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento;
- i) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento
- j) Elaborar os mapas de distribuição do serviço docente;
- k) Submeter ao Presidente do ISCJS o regulamento do Departamento para aprovação, ouvido o Conselho de Departamento;
- l) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do ISCJS;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do ISCJS.

3. O mandato do Chefe do Departamento é de três anos, renovável por duas vezes.

4. O Chefe de Departamento pode delegar competências num Chefe-Adjunto, que assegurará as suas funções, em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 51.º **(Conselho de Departamento)**

1. O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a) Os docentes a tempo inteiro do Departamento;
- b) Um representante dos docentes a tempo parcial;
- c) Um representante dos alunos.

2. Todos os docentes a tempo inteiro integram o Conselho de Departamento, enquanto desempenharem efetivamente as funções no Departamento.

3. O mandato do representante dos docentes a tempo parcial é de três anos, e o do representante dos alunos é de um ano.

4. Compete, designadamente, ao Conselho de Departamento:

- a) Apreciar o plano e o relatório anual de atividades do Departamento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- c) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a mestrado ou doutoramento;
- d) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou delegadas pelo Conselho Científico.

5. O Conselho de Departamento funciona em plenário, podendo ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Subsecção II Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados

Artigo 52.º (Definição)

O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados é a unidade responsável pela execução da política de cooperação do ISCJS e pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de estudos pós-graduados.

Artigo 53.º (Estrutura orgânica e autonomia científica)

1. A estrutura orgânica do Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados, a definir em regulamento próprio, nos termos dos presentes Estatutos, deve prever a existência de um órgão uninominal, designado de diretor ou coordenador.
2. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados goza de autonomia científica compatível com os seus objetivos, a definir em regulamento próprio a que se refere o número anterior.

Subsecção III Centro de Investigação e Edição

Artigo 54.º (Definição)

O Centro de Investigação e Edição promove e desenvolve projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, e é responsável pelas edições do ISCJS.

Artigo 55.º (Composição e estrutura)

1. O Centro de Investigação e Edição pode integrar investigadores de diferentes unidades de ensino e investigação do ISCJS ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.
2. A estrutura orgânica do Centro de Investigação e Edição, a definir em regulamento próprio nos termos dos presentes Estatutos, deve prever a existência de um órgão uninominal, designado diretor ou coordenador, e de um órgão colegial representativo.
3. Junto do Centro de Investigação e Edição funciona a Editora do ISCJS, através da qual este promove a edição e a divulgação de material científico, didático e pedagógico necessário à prossecução dos seus objetivos de ensino e investigação.

4. A Editora do ISCJS tem regulamento próprio, a definir nos termos dos presentes Estatutos.

Subsecção IV

Biblioteca

Artigo 56.º

(Definição)

A Biblioteca é a estrutura responsável pela recolha, sistematização, tratamento técnico, conservação, disponibilização, difusão e arquivo, nos termos regulamentares, do acervo bibliográfico e de documentação científica, técnica e pedagógica, destinados ao apoio técnico às atividades de ensino e investigação.

Artigo 57.º

(Atribuições)

À Biblioteca compete apoiar tecnicamente as atividades de ensino e de investigação desenvolvidas no âmbito do ISCJS, designadamente:

- a) Atender e orientar os utilizadores no âmbito da metodologia e pesquisa bibliográfica;
- b) Proceder ao tratamento técnico, designadamente a catalogação, indexação, e classificação, da documentação adquirida;
- c) Organizar catálogos de monografias, relatórios de estágios e publicações periódicas;
- d) Implementar e desenvolver o sistema de tratamento informatizado de documentos;
- e) Desenvolver as atividades de informação documental do ISCJS;
- f) Propor as regras relativas ao processo de seleção e aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e à investigação;
- g) Contribuir para a atualização da formação científica e pedagógica dos docentes e alunos e para a melhoria da qualidade do ensino;
- h) Prestar colaboração às empresas e a outras instituições nas atividades de investigação aplicada;
- i) Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis.

Artigo 58.º

(Organização e funcionamento)

1. A Biblioteca não dispõe de estrutura orgânica própria, mas é dirigida por um técnico qualificado, contratado nos termos dos presentes Estatutos, sob proposta do Secretário-Geral, e funciona com o pessoal bibliotecário que lhe for afecto e em função das suas necessidades reais em cada momento.

2. Junto da Biblioteca funciona o Conselho da Biblioteca, com função consultiva, em matéria científica.

3. O Conselho da Biblioteca é composto por um Coordenador de Curso, que preside, e por professores indicados pelas Coordenações dos Cursos, podendo cada coordenação indicar um único professor.

4. Os membros do Conselho da Biblioteca são designados e destituídos pelo Presidente do ISCJS, ouvido o Conselho Científico, sendo o exercício de tais funções obrigatórias por inerência das suas funções de docência.

5. O Conselho da Biblioteca articula-se com a chefia da Biblioteca.

Subsecção V

Laboratórios

Artigo 59.º (Natureza)

1. Os laboratórios são espaços dotados de características específicas, destinados essencialmente ao desenvolvimento de atividades letivas de natureza prática.

2. Os laboratórios podem, ainda, funcionar como unidades de apoio à investigação aplicada, ao desenvolvimento experimental e à prestação de serviços à comunidade, nos domínios abrangidos pelos cursos ministrados.

3. Os laboratórios devem ter bem expostos em local visível as regras de segurança e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO V Pessoal

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 60.º (Enumeração)

1. Constitui pessoal do ISCJS:

- a) Pessoal docente e de investigação;
- b) Pessoal não docente

2. O pessoal não docente compreende:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

Artigo 61.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro do pessoal docente e de investigação é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Conselho Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respetiva tabela salarial.
2. O quadro do pessoal não docente é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral e ouvido o Conselho Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respetiva tabela salarial.

SECÇÃO II
Pessoal docente e de investigação

Subsecção I
Disposições gerais

Artigo 62.º
(Composição)

O ISCJS disporá de um corpo docente e de investigação próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de alunos inscritos e matriculados e os ciclos de estudos ministrados, o qual deverá preencher os demais requisitos legais estabelecidos, designadamente para efeitos da sua acreditação.

Artigo 63.º
(Princípios orientadores)

O exercício da atividade docente e de investigação no ISCJS subordina-se aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Prossecução dos objetivos do sistema educativo de Cabo Verde, como expressão do interesse nacional, em matéria de educação;
- b) Respeito pelos valores do ISCJS definidos nos presentes Estatutos;
- c) Prossecução da missão e dos objetivos científicos e pedagógicos do ISCJS;
- d) Autonomia científica e pedagógica, no quadro do plano de estudos aprovado;
- e) Liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas das disciplinas aprovados pelo Conselho Científico;
- f) Participação obrigatória nas atividades do ISCJS, compatíveis com as suas funções, que lhe forem incumbidas, além da docência;
- g) Colaboração e ajuda mútua entre os membros do corpo docente, resultantes do compromisso anteriormente assumido de participar na prossecução de um objetivo comum;
- h) Respeito e lealdade para com o ISCJS e a entidade instituidora, os seus órgãos de direção e administração e o seu pessoal, bem como o corpo dos seus alunos.

Artigo 64.º
(Funções genéricas dos docentes e investigadores)

São funções genéricas dos docentes e investigadores:

- a) Prestar o serviço docente, lecionando as unidades curriculares que lhes forem distribuídas e proceder à avaliação de conhecimentos dos alunos e respetivos registos administrativos, de acordo com os regulamentos aplicáveis vigentes no ISCJS;
- b) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- c) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- d) Elaborar sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas e disponibilizá-los aos alunos;
- e) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- f) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica e publicar os seus resultados;
- g) Orientar trabalhos dos estudantes, nomeadamente para a conclusão de cursos, tais como estágios, monografias, dissertações ou teses e participar nos respetivos júris de avaliação;
- h) Prestar atendimento aos seus alunos;
- i) Integrar os órgãos académicos de que façam parte e participar nas respetivas reuniões;
- j) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados;
- k) Realizar as atividades de investigações previstas na lei ou que forem definidas em Regulamento próprio do ISCJS;
- l) Exercer as tarefas administrativas preparatórias, conexas ou complementares com o serviço de docência que lhe sejam distribuídas, em particular no âmbito da área científica em que, em função da sua especialização, ficarem integrados.
- m) Referir o seu vínculo docente com o ISCJS em ocasiões que propiciem a inserção nacional e internacional da instituição, nomeadamente em conferências e em livros ou artigos publicados.

Artigo 65.º
(Categorias da carreira)

1. As categorias da carreira do pessoal docente e de investigação que presta serviço no ISCJS e integra o respetivo quadro são as seguintes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Auxiliar;
- c) Professor Graduado;
- d) Assistente.

2. Apenas integram o quadro de pessoal docente e de investigação do ISCJS aqueles prestam serviço de docência e de investigação em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Artigo 66.º
(Categorias fora da carreira)

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem, ainda ser selecionados e recrutados por contrato para a prestação do serviço docente as individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidades inegáveis do ISCJS.

2. O pessoal docente previsto no número anterior não integra o quadro de pessoal docente e de investigação do ISCJS e são designados de docentes convidados, nas seguintes categorias:

- a) Professor convidado;
- b) Assistente convidado;
- c) Monitor.

3. Para efeitos de remuneração, os docentes convidados serão equiparados às categorias da carreira do pessoal docente e de investigação do quadro previsto no artigo anterior, tendo em consideração as suas habilitações académicas, o seu currículo profissional e as funções que irão desempenhar no ISCJS.

4. Os docentes convidados exercem as suas funções a tempo parcial, mediante contrato de prestação de serviços e pelo tempo necessário para o efeito, não podendo exceder o período letivo para que foram contratados.

5. A renovação dos contratos dos docentes a tempo parcial depende sempre da avaliação positiva mínima de Bom, nos termos regulamentares.

6. Por sugestão dos Coordenadores de Cursos, ratificada pelo Conselho Científico, podem, ainda, ser recrutados jovens licenciados ou estudantes do último ano dos diferentes ciclos de estudos conferentes de grau académico, os quais serão designados de monitores e a quem compete coadjuvar, sem substituir, o pessoal docente, especialmente nas aulas práticas e nos trabalhos de campo e laboratoriais.

Artigo 67.º
(Conferencistas)

Para proferir conferências, palestras, colóquios e seminários ou participar em congressos jornadas e eventos similares, o ISCJS pode contratar individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, cultural ou profissional e são designados de conferencistas.

Subsecção II **Direitos e deveres**

Artigo 68.º **(Princípio geral)**

1. O exercício da atividade docente e de investigação implica a assunção de um compromisso de colaboração permanente ou parcial com o ISCJS na prossecução dos seus objetivos de instituição de ensino e de investigação empenhada na formação humana, cultural, científica e técnica dos seus alunos e constitui também uma forma de realização pessoal e profissional dos docentes e investigadores que assumirem aquele compromisso.

2. Do exercício da atividade docente e de investigação emergem direitos e obrigações, cujo conteúdo deverá determinar-se, nos casos concretos, à luz do princípio geral de interpretação consignado no número anterior.

Artigo 69.º **(Direitos)**

Aos docentes e investigadores do ISCJS são reconhecidos e garantidos todos os direitos consagrados na lei e, designadamente, o direito a:

- a) Auferir a remuneração correspondente à categoria e ou às funções desempenhadas e para que foram contratados;
- b) Dispor de condições adequadas para o exercício eficaz e eficiente da atividade docente e de investigação;
- c) Suspender a atividade docente e de investigação durante os períodos de interrupção de aulas previstos nos regulamentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de outras atividades a que estejam obrigados;
- d) Gozar um período de férias anual previsto na legislação aplicável, se contratado em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, sem prejuízo de acordo diferente estabelecido no contrato;
- e) Participar democraticamente na gestão do ISCJS, designadamente, através de representantes eleitos, na Comissão Pedagógica, nos termos definidos no respetivo regulamento;
- f) Ser tratado com urbanidade, consideração e correção inerente ao seu estatuto e funções pela entidade instituidora, pelos colegas, pelos titulares dos órgãos, trabalhadores e demais colaboradores, bem como pelos estudantes do ISCJS;
- g) Não ser afetado, em circunstância alguma, na sua dignidade profissional;
- h) Gozar de liberdade de orientação e opinião científica e autonomia pedagógica na lecionação das matérias consagradas nos programas aprovados pelo Conselho Científico;
- i) Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza científica e pedagógica;
- j) Beneficiar, nos termos definidos em regulamento específico, de subsídios de investigação científica;
- k) Receber apoio administrativo, quando no desempenho de atividades de orientação de estágios ou de trabalhos de conclusão de cursos, tais como

- estágios, monografias e dissertações ou teses, bem como no exercício de funções de direção, coordenação ou gestão;
- l) Redução de horário semanal de trabalho, quando exerçam funções de orientação de estágios curriculares ou trabalhos de projetos, monografias, coordenação de um curso, área científica ou de laboratório, nas condições definidas no regulamento do pessoal docente e de investigação;
 - m) Ser ouvido pela entidade instituidora e pelos órgãos do ISCJS, através dos seus legítimos representantes, em matérias relacionadas com a gestão científica e pedagógica e administrativa;
 - n) Quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do ISCJS.

Artigo 70.º **(Deveres)**

1. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes e investigadores do ISCJS:

- a) Manter atualizados e desenvolver, enriquecendo e aperfeiçoando, os seus conhecimentos e as suas capacidades e competências científicas e culturais;
- b) Efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante de progresso científico e da satisfação das necessidades do ISCJS e dos seus alunos;
- c) Cumprir e promover a atualização e adequação dos programas e bibliografias das unidades curriculares cuja regência e ou docência lhes sejam confiadas;
- d) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes e de investigação;
- e) Registrar no respetivo suporte, no início ou no termo de cada aula, com o desenvolvimento necessário, o sumário descritivo, claro e preciso, da matéria lecionada;
- f) Desempenhar ativamente e corretamente as funções que lhes forem confiadas, com competência, rigor, zelo, dedicação, lealdade e honestidade, nomeadamente elaborando e tendo à disposição dos seus alunos lições ou outros trabalhos ou materiais de apoio didáticos atualizados;
- g) Cumprir integralmente a carga horária em cada unidade curricular, assegurando sempre a reposição das aulas e conduzindo com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científicas;
- h) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada e contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, competitivo, inventivo, e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura, ciência e investigação;
- i) Prestar assistência aos seus alunos, respeitando os horários de atendimento definidos;
- j) Corrigir, dentro dos prazos regulamentares ou fixados, os exames ou outras provas de avaliação de conhecimento e competências, lançando as classificações em pautas e nos livros de termos de avaliação ou outros suportes definidos;
- k) Avaliar e classificar os alunos com equidade, cumprindo escrupulosamente os critérios estabelecidos no respetivo regulamento de avaliação, mantendo a disponibilidade de diálogo com eles a fim de esclarecer questões de avaliação;

- l) Prestar o serviço de acompanhamento e vigilância a provas de avaliação dos alunos que lhes for distribuído e integrar os respetivos júris para que hajam sido nomeados;
- m) Cooperar empenhadamente nas atividades de extensão do ISCJS, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- n) Empenhar-se em todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e à cultura, designadamente através da organização de congressos, jornadas, seminários, colóquios, palestras, conferências e eventos similares;
- o) Contribuir ativamente na prossecução dos fins do ISCJS e para a permanente dignificação e qualificação do seu projeto educativo;
- p) Contribuir para o normal, eficaz e eficiente funcionamento do ISCJS, zelando pelo cumprimento dos horários, comparecendo e participando nos atos ou reuniões para que tenham sido designados ou convocados;
- q) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelo ISCJS e colaborar nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos compatíveis com as suas funções para que sejam solicitados;
- r) Adotar sempre uma conduta digna e tratar com probidade e respeito os seus colegas, os titulares dos órgãos de gestão da entidade instituidora e do ISCJS, os seus alunos, trabalhadores e demais colaboradores;
- s) Guardar sigilo sobre matérias de carácter reservado, especialmente as tratadas em atos ou reuniões em que tiverem participado;
- t) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações, equipamentos e materiais utilizados;
- u) Manter atualizado o seu processo individual e apresentar prontamente os documentos administrativos que lhe sejam solicitados;
- v) Cumprir as normas de funcionamento do ISCJS e das deliberações, decisões e orientações ou determinações emanadas dos respetivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica.
- w) Cumprir quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do ISCJS.

2. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior constitui falta no desempenho das funções, podendo dar lugar a sanções, nomeadamente advertência oral ou escrita, perda de retribuição e resolução unilateral do contrato, nos termos processuais definidos em regulamento disciplinar próprio.

Subsecção III

Estatuto profissional

Artigo 71.º

(Regime de seleção e recrutamento)

O pessoal docente e de investigação do ISCJS deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções docentes na categoria correspondente do ensino superior público, e é selecionado e recrutado mediante concurso ou convite, nos termos do respetivo regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Pedagógica e mediante homologação pela entidade instituidora.

Artigo 72.º
(Regime de ingresso e desenvolvimento na carreira)

1. O pessoal docente e de investigação do quadro do ISCJS ingressa e desenvolve na carreira por contrato nos termos fixados na lei e no respetivo Regulamento.
2. Regulamento do pessoal docente e de investigação desenvolverá e regulamentará o respetivo estatuto.

Subsecção IV

Avaliação

Artigo 73.º
(Objetivos)

Os objetivos da avaliação dos docentes são os seguintes:

- a) Verificar o preenchimento das condições para o exercício das funções docentes, designadamente, a posse dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas indispensáveis, quando se trata de avaliação para efeitos de admissão;
- b) Avaliar o modo como os docentes exercem as suas funções e verificar se esse exercício corresponde aos objetivos do ISCJS, nos restantes casos.

Artigo 74.º
(Regulamentação)

A avaliação do pessoal docente e de investigação far-se-á de acordo com regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Científico.

Subsecção V
Estatuto disciplinar

Artigo 75.º
(Poder disciplinar)

1. O pessoal docente e de investigação do ISCJS está sujeito ao poder disciplinar exclusivo do ISCJS, nos termos da lei e do regulamento disciplinar a aprovar pelo Conselho Científico e homologado pela entidade instituidora.
2. Regulamento próprio desenvolverá e regulamentará estatuto disciplinar do pessoal docente e de investigação.

SECÇÃO IV
Pessoal não docente

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 76.º

(Seleção, recrutamento e estatuto profissional e disciplinar)

1. Os perfis profissionais e comportamentais, as formas e metodologias de selecção e recrutamento, o quadro e os mapas de pessoal não docente, bem como o respetivo estatuto profissional que define, designadamente as categorias e conteúdos profissionais, a retribuição, o desenvolvimento profissional e demais aspetos relevantes, são fixados pela entidade instituidora em regulamento interno, observadas as disposições legais aplicáveis em vigor.
2. Salvo diferentemente estipulado nos presentes Estatutos, o pessoal a que se refere o número anterior será admitido pela entidade instituidora, mediante proposta do Secretário-Geral, de acordo com a vaga disponível.
3. O pessoal não docente afeto ao ISCJS está sujeito ao poder disciplinar do ISCJS, nos termos da lei.

Artigo 77.º

(Regime jurídico aplicável)

Salvo se recrutado por contrato de serviços ou contrato de outra natureza, o pessoal não docente afeto ao ISCJS exerce as funções em regime de contrato individual de trabalho, sujeito ao Código Laboral Cabo-Verdiano e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
Estudantes

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 78.º

(Corpo discente)

Os estudantes constituem o corpo discente do ISCJS.

Artigo 79.º

(Categorias de estudantes)

O regulamento dos estudantes pode estabelecer mais do que uma categoria de estudantes.

Artigo 80.º

(Regulamentos)

O Conselho Científico aprovará regulamentos internos, desenvolvendo os regimes de acesso, matrícula, inscrições, frequência e avaliações de conhecimentos e

competências dos estudantes estabelecidos nos presentes Estatutos e estabelecendo os regimes de mobilidade, precedências e de prescrições.

SECÇÃO II **Direitos e deveres**

Artigo 81.º **(Direitos dos estudantes)**

Sem prejuízo de outros previstos na lei e nos regulamentos, os estudantes do ISCJS têm direito a:

- a) No quadro superiormente definido ou regulamentado e nos limites da lei, aceder livremente às instalações do ISCJS, designadamente à biblioteca, aos laboratórios e a outros espaços ou locais de recursos existentes, e utilizar os meios técnicos, bibliográficos e didáticos disponíveis;
- b) Frequentar e participar ativamente nas aulas, mediante pagamento das propinas e outros encargos devidos, nos termos fixados nos regulamentos próprios;
- c) Receber do corpo docente uma formação científica, técnica, humana e cultural de qualidade, alto nível e devidamente atualizada, que assegure o seu pleno desenvolvimento e lhes confira competências profissionais para o exercício da profissão de nível superior escolhida;
- d) Receber orientação escolar e profissional;
- e) Ser avaliados com objetividade, equidade e justiça, segundo os critérios estabelecidos no respetivo regulamento próprio, designadamente os seus conhecimentos académicos, a sua motivação e adequação às suas atitudes e comportamentos;
- f) Conhecer os resultados da sua avaliação, especialmente das provas de frequência e exames realizadas e, nos termos regulamentares, impugná-los ou comprovar as correções, receber os esclarecimentos dos seus erros e outras oportunas indicações da parte do corpo docente, no lugar e em tempo indicados por este;
- g) Ver respeitada a sua dignidade e integridade pessoais, bem como a sua liberdade de consciência e as suas convicções religiosas e morais;
- h) Participar nas atividades circum-escolares, designadamente artísticas, culturais e científicas, bem como nas organizadas no âmbito da responsabilidade social do ISCJS;
- i) Participar, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e regulamentos internos, na gestão do ISCJS;
- j) Filiar-se livremente em qualquer organização estudantil do ISCJS e eleger e ser eleito para os seus órgãos associativos;
- k) Apresentar aos órgãos do ISCJS as observações, queixas e sugestões que entenda por conveniente, como devido respeito e em momento que entenda oportuno;
- l) Usufruir de regalias e benefícios sociais que vierem a ser estabelecidos e nos termos e condições regulamentados.

Artigo 82.º
(Deveres dos estudantes)

Sem prejuízo de outros previstos na lei e nos regulamentos, são deveres dos estudantes do ISCJS:

- a) Pagar pontualmente e nos termos estabelecidos no respetivo regulamento, as propinas e demais encargos devidos;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar ativamente na atividade e no trabalho escolar, cumprindo rigorosa e pontualmente as orientações dadas pelo corpo docente e pelos responsáveis, bem como as normas previstas nos regulamentos do ISCJS que lhes são aplicáveis;
- c) Desenvolver, cultivar e aplicar as suas potencialidades no processo ensino-aprendizagem;
- d) Sujeitar-se, nos termos dos presentes e do regulamentado próprio, às provas de avaliação;
- e) Respeitar os colegas, o pessoal docente e não docente, o pessoal de investigação, os titulares dos órgãos e serviços do ISCJS, bem como os seus colaboradores e ou prestadores de serviços, colaborando com todos na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça a atividade e o trabalho escolar;
- f) Respeitar o património material do ISCJS, designadamente fazendo o bom uso das instalações, do mobiliário e material didático colocado à sua disposição, comunicando de imediato a quem de direito qualquer dano ou anomalia que constatar;
- g) Adotar comportamentos que se adequem ao modelo educativo do ISCJS, abstendo-se, nomeadamente, de comportamentos que possam constituir perturbações da ordem, ofensas à moral e aos bens costumes e desrespeito às pessoas referidas na alínea e);
- h) Reparar ou indemnizar o ISCJS pelos danos causados no seu património e ou imagem;
- i) Eleger, nos termos dos presentes Estatutos, o seu representante na gestão do ISCJS;
- j) Contribuir e empenhar-se para o prestígio e bom nome do ISCJS, nomeadamente cooperando com os seus órgãos na prossecução das suas atribuições.

SECÇÃO III
Estatuto disciplinar

Artigo 83.º
(Princípios fundamentais)

O estatuto disciplinar dos estudantes do ISCJS baseia-se sempre nos princípios da audição prévia e da defesa.

Artigo 84.º
(Poder disciplinar)

Os estudantes do ISCJS estão sujeitos, nos termos da lei e do respetivo regulamento, ao poder disciplinar exclusivo do ISCJS, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 85.º
(Regulamento disciplinar)

O regulamento disciplinar dos estudantes é aprovado pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO VII
Provedor do Estudante

Artigo 86.º
(Natureza e função)

O Provedor do Estudante é um órgão singular independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, no âmbito do ISCJS.

Artigo 87.º
(Designação e mandato)

1. O Provedor do Estudante é designado, quando estiverem reunidas as condições necessárias, pelo Conselho Científico, de entre personalidades de reconhecida idoneidade cívica, moral, competência e perfil profissionais e que não estejam em exercício efetivo de funções no ISCJS.
2. O mandato do Provedor do Estudante é de quatro anos não renováveis.

Artigo 88.º
(Competências)

1. Compete ao Provedor do Estudante apreciar exposições dos estudantes sobre matérias pedagógicas e de ação social e matérias administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nestas matérias.
2. As atividades do Provedor do Estudante desenvolvem-se em articulação com a Comissão Pedagógica, o Gabinete de Extensão e Ação Social, as associações de estudantes, nos termos fixados em regulamentos aprovados pelo Conselho Científico e homologados pela entidade instituidora.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 89.º **(Adequação dos órgãos e unidades)**

No prazo de sessenta dias após a publicação no Boletim Oficial dos presentes Estatutos, serão adotadas as medidas necessárias para a adequação dos órgãos e unidades do ISCJS neles previstos.

Artigo 90.º **(Quórum)**

Até à realização das eleições, que deverão realizar-se no prazo máximo de três meses, nos termos dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais funcionam e deliberam com o quórum anteriormente exigido.

Artigo 91.º **(Atuais regulamentos)**

Até à publicação dos novos regulamentos do ISCJS, que deverão ocorrer até ao início do ano lectivo 2014/2015, continuam em vigor os atuais, naquilo em que não contrariem a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 92.º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.